

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 356/2000.

Autores: Vereadores Valdir Pignata e Shudo Yasunaga.

Altera o inciso IX do § 2.º do artigo 69 da Lei Complementar n. 335/99.

Art. 1.º O inciso IX do § 2.º do artigo 69 da Lei Complementar n. 335/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ...

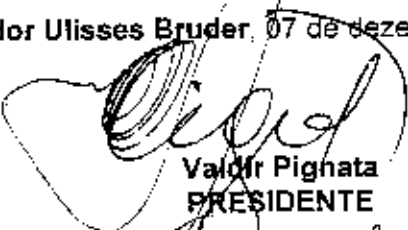
§ 2.º ...

IX - o escoamento das águas pluviais de qualquer edificação deverá ser feito exclusivamente para dentro dos limites do respectivo terreno, sendo que nas construções assobradadas, executadas no alinhamento predial, poderá ser dispensado o emprego de platibanda e da calha no beiral, frontal ao logradouro, desde que a edificação seja dotada de marquise e a projeção do beiral do pavimento superior não ultrapasse 60% (sessenta por cento) da dimensão da marquise, perpendicular à fachada." (NR)

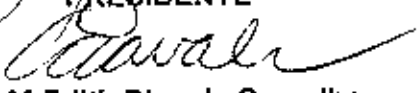
Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de dezembro de 2000.



**Valdir Pignata
PRESIDENTE**



**Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA**